



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.630 10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: " Dispõe sobre a denominação da estrada municipal ACP-354A para Estrada Municipal José Gomes da Cruz."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Estrada Municipal José Gomes da Cruz, a estrada municipal ACP-354A no Município de Américo de Campos.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar a Placa de Nomenclatura denominada no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.631 10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: " Dispõe sobre a ampliação de 1 (uma) vaga para o cargo de Inspetor de Alunos, e dá outras providências."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliada em 1 (uma) vaga, referente ao cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2026, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º Para a devida nomeação será levada em consideração a classificação e a ordem do "Cadastro Reserva" constante do Concurso Público nº 01/2024, o qual está em plena vigência.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.396, DE 23 DE JUNHO DE 2023, E ALTERAÇÕES Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo - Anexo I - 40 horas semanais SITUAÇÃO ANTERIOR

Quantidade	Denominação	Referência
2	Inspetor de Alunos	20

SITUAÇÃO ATUAL

Quantidade	Denominação	Referência
3	Inspetor de Alunos	20

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.632 10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: "Dispõe sobre a ampliação de 2 (duas) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliada em 2 (duas) vagas, referentes ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 3 de 33

Saúde, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2026, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º Para a devida nomeação será levada em consideração a classificação e a ordem do "Cadastro Reserva" constante do Concurso Público nº 02/2024, o qual está em plena vigência.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.576, DE 17 DE MARÇO DE 2008, E ALTERAÇÕES Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo - Anexo I - 40 horas semanais SITUAÇÃO ANTERIOR

Quantidade	Denominação	Referência
18	Agente Comunitário de Saúde	20

SITUAÇÃO ATUAL

Quantidade	Denominação	Referência
20	Agente Comunitário de Saúde	20

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.633 10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: " Dispõe sobre a ampliação de 1 (uma) vaga para o cargo de Fisioterapeuta, e dá outras providências."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliada em 1 (uma) vaga, referente ao cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da

aplicação desta Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício de 2026, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º Para a devida nomeação será levada em consideração a classificação e a ordem do "Cadastro Reserva" constante do Concurso Público nº 02/2024, o qual está em plena vigência.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223, DE 07 DE MAIO DE 1999, E ALTERAÇÕES Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo - Anexo II - 30 horas semanais SITUAÇÃO ANTERIOR

Nº de Ordem	Nº de Cargos Fixados	Cargos	Ref. de Vencimento
40	3	Fisioterapeuta	29a

SITUAÇÃO ATUAL

Nº de Ordem	Nº de Cargos Fixados	Cargos	Ref. de Vencimento
40	4	Fisioterapeuta	29a

LEI Nº 2.634 10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinados à seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02 - Executivo
Unidade Orçamentária	05 - Departamento de Educação
Função	12 - Educação
Subfunção	367 - Ensino Especial
Programa	0006 - Gestão Educamérico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 4 de 33

Projeto/Atividade	2.029.0000 - Manutenção da Educação Especial
Classificação da Despesa	3.3.90.34.00 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte de Recurso	01 - Tesouro
Código de Aplicação	240.000 - Educação Especial
Total	R\$ 32.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial especificado no artigo anterior, serão utilizados recursos conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II.

Art. 3º As alterações conduzidas por esta Lei serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos anexos do Plano Plurianual - PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº 2.635

10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: "Altera o Artigo 2º da Lei nº 2.593, de 02 de fevereiro de 2026, e dá outras providências."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 2.593, de 02 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar a Placa de Nomenclatura denominada no artigo anterior."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº 2.636

10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: "Altera o Artigo 2º da Lei nº 2.594, de 02 de fevereiro de 2026, e dá outras providências."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 2.594, de 02 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar a Placa de Nomenclatura denominada no artigo anterior."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº 2.637

10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: Dispõe sobre a transparência na utilização de imóveis locados ou cedidos pelo Município, e dá outras providências."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a afixar, em local visível ao público, placa informativa em todos os imóveis:

I - alugados pelo Município;

II - já ocupados mediante contrato de locação vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 5 de 33

III - cedidos a terceiros por meio de concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 2º A placa deverá ter dimensão mínima de 30 cm x 20 cm e conter, de forma clara e legível, as seguintes informações:

I - Nos imóveis locados pelo Município:

- a) nome do proprietário do imóvel;
- b) finalidade da locação;
- c) órgão ou setor que utiliza o imóvel;
- d) valor mensal do aluguel;
- e) data de início do contrato;
- f) prazo de vigência.

II - Nos imóveis cedidos a terceiros:

- a) nome do beneficiário ou empresa;
- b) finalidade do uso;
- c) data de início da concessão;
- d) prazo de vigência.

Art. 3º As placas deverão ser afixadas na fachada do imóvel, em local de fácil visualização pelo público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou ato de cessão, ou, no caso de contratos vigentes, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo a padronização visual, layout, cores e demais critérios das placas, podendo inclusive diferenciar a identificação entre imóveis locados e aqueles cedidos a terceiros.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº 2.638

10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: Dispõe sobre a regularização de débitos tributários, não tributários e tarifas municipais, estabelece condições para pagamento à vista ou parcelado, e dá outras

providências.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos Municipais destinado à quitação de créditos tributários, não tributários e tarifas municipais vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, inclusive aqueles objeto de parcelamento anterior, ativo ou não, não integralmente quitado.

Art. 2º Os débitos abrangidos por esta Lei poderão ser quitados nas seguintes condições:

I - pagamento à vista, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas, permanecendo exigível a atualização monetária prevista na legislação municipal;

II - pagamento parcelado em até **05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, observadas as seguintes condições:

a) o vencimento da última parcela deverá ocorrer, impreterivelmente, **até 28 de dezembro de 2026**;

b) será concedida remissão de **100% (cem por cento)** dos juros de mora e das multas, permanecendo exigível a atualização monetária prevista na legislação municipal;

c) o valor mínimo de cada parcela será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Parágrafo único. O contribuinte poderá optar pela quitação integral de determinado exercício fiscal ou de Certidão de Dívida Ativa específica, hipótese em que os benefícios desta Lei incidirão exclusivamente sobre os débitos efetivamente quitados.

Art. 3º O parcelamento será automaticamente cancelado em caso de inadimplemento de **03 (três) parcelas**, consecutivas ou não, tornando-se imediatamente exigível o saldo remanescente, **deduzidos os valores efetivamente pagos**, com o restabelecimento dos encargos legais incidentes sobre o saldo devedor.

Art. 4º O pagamento poderá ser realizado pelo proprietário, possuidor, locatário, comodatário, arrendatário, promitente comprador ou por qualquer terceiro interessado que demonstre vínculo com o imóvel ou com a obrigação, ou mediante autorização do contribuinte, quando necessária.

Parágrafo único. O pagamento realizado por terceiro não altera a responsabilidade tributária do contribuinte perante o Município, nos termos do Código Tributário Nacional.

Art. 5º O parcelamento poderá, preferencialmente, ser lançado juntamente com a fatura mensal de água e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 6 de 33

esgoto, quando operacionalmente viável.

Parágrafo único. Havendo impedimento técnico, administrativo ou outra circunstância justificada, o Município poderá promover a cobrança por meio de boleto, guia de arrecadação ou qualquer outro meio de pagamento admitido pela Administração Pública, preservando-se a validade do acordo celebrado.

Art. 6º A adesão ao programa implica reconhecimento do débito **exclusivamente para fins de regularização administrativa**, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa observará a legislação federal, desde que cumpridas as condições do parcelamento e inexistam parcelas vencidas.

Art. 8º A adesão ao programa não afasta a obrigação de pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente fixados por decisão judicial ou previstos em lei, quando se tratar de débitos ajuizados.

Art. 9º Os procedimentos previstos nesta Lei observarão o Código Tributário Nacional, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a legislação tributária municipal e as demais normas aplicáveis.

Art. 10. Os benefícios previstos nesta Lei serão interpretados de forma a privilegiar a regularização dos créditos municipais e o incremento da arrecadação, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Art. 11. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos Municipais poderá ser realizada até **28 de dezembro de 2026**, observado o horário de expediente da Administração Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

reais), autorizado pela Lei nº 2.634, de 10 de agosto, de 2026, e dá outras providências."

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Município de Américo de Campos, crédito adicional especial no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinado à seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02 - Executivo
Unidade Orçamentária	05 - Departamento de Educação
Função	12 - Educação
Subfunção	367 - Ensino Especial
Programa	0006 - Gestão Educamérico
Projeto/Atividade	2.029.0000 - Manutenção da Educação Especial
Classificação da Despesa	3.3.90.34.00 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte de Recurso	01 - Tesouro
Código de Aplicação	240.000 - Educação Especial
Total	R\$ 32.400,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretora Estratégica

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 3.971 (Lei 2.634)

10 DE AGOSTO DE 2026

OBJETO: "Abre no orçamento vigente do Município de Américo de Campos crédito adicional especial no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 7 de 33

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE TANABI/SP, E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP, TENDO POR OBJETO PARCERIA INSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "SEU VOTO IMPORTA" NAS ELEIÇÕES DE 2026.

A **UNIÃO**, por intermédio do **JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE TANABI/SP**, com sede na Rua Jorge Tabachi, 240 - Centro, neste ato representada pelo Juiz Eleitoral, o Exmo. Sr. Rafael Salomão Spinelli, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Eleitoral e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

e

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.160.173/0001-05, com sede na Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Rafael Gimenez Marioto, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e o Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõem sobre as parcerias sem transferência de recursos na Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 8 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

CONSIDERANDO a previsão de realização de convênios e parcerias para a promoção da acessibilidade e inclusão social, nos termos do art. 3.º, VIII, da Resolução TSE n.º 23.381/2012 e do art. 24 da Resolução CNJ n.º 401/2021;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.753, de 26 de fevereiro de 2026, que institui o Programa "Seu Voto Importa", visando garantir o transporte especial gratuito no dia das eleições às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação;

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, que regulamenta os acordos de cooperação técnica sem transferência de recursos;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, dos arts. 24 e 25 do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para viabilizar a implementação do Programa "Seu Voto Importa" no Município de Américo de Campos/SP, mediante disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das Eleições de 2026 (1.º turno em 4 de outubro de 2026 e 2.º turno, quando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 9 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

aplicável, em 25 de outubro de 2026), às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação.

§ 1.º Para os fins deste Acordo, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 1.º, § único, I, da Resolução TSE n.º 23.753/2026);

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, com redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou da percepção – incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso –, quando essa condição dificulte ou impeça o deslocamento por meios próprios até o local de votação (art. 1.º, § único, II, da Resolução TSE n.º 23.753/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. O presente Acordo caracteriza-se pelo regime de mútua colaboração, uma vez que as atividades previstas não envolvem transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes, nem a doação de bens materiais. Cada parte arcará com os custos operacionais decorrentes das atividades que lhe competem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 10 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ZONA ELEITORAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao Juízo da 138ª Zona Eleitoral de Tanabi/SP:

I – Prestar ampla informação e esclarecimento aos eleitores com deficiência e mobilidade reduzida acerca do Programa Seu Voto Importa;

II - Disponibilizar, por intermédio do TRE-SP, formulário eletrônico oficial no sítio na internet do TRE-SP para a solicitação dos pedidos de transporte pelos eleitores. O sistema próprio do TRE-SP procederá à validação do vínculo eleitoral e da aptidão para votação da inscrição do solicitante no Município, compartilhando esses dados consolidados tempestivamente com a municipalidade;

III- Realizar atendimento presencial nas Zonas Eleitorais aos eleitores e às eleitoras que assim desejarem, incumbindo ao servidor ou à servidora cartorário efetuar o preenchimento do formulário no sistema com base nas informações prestadas pelo requerente ou pela requerente;

IV – Divulgar o programa à imprensa local e às associações que prestem assistência a pessoas com deficiência;

V - Disponibilizar, por intermédio do TRE-SP, canais de atendimento aos eleitores e às eleitoras abrangidos pelo Programa Seu Voto Importa para sanar dúvidas sobre os procedimentos sob responsabilidade da Justiça Eleitoral;

VI - Fornecer a base de dados georreferenciada dos locais de votação oficiais, dirimindo dúvidas de caráter eleitoral e promovendo ajustes na execução das medidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 11 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

VII - Credenciar os representantes e as representantes indicados pelo Município para acesso ao sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao Município de Américo de Campos/SP:

I – Executar gratuita e diretamente o transporte dos eleitores e das eleitoras cujos pedidos foram deferidos para o dia das eleições (1º e 2º turno, quando aplicável), por meio de operação própria que cumprirá o trajeto de ida e volta (residência da eleitora ou do eleitor - local de votação), incluindo o transporte de acompanhante nos casos indicados no formulário próprio e em que o apoio seja indispensável ao exercício do voto;

II – Definir e dimensionar com antecedência o número de veículos da frota adaptada que será disponibilizado para o transporte especial eleitoral, a seu exclusivo critério operacional;

III - Apresentar à Zona Eleitoral os dados e documentos dos representantes e das representantes que atuarão como operadores do sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos;

IV – Realizar a análise técnica e autônoma dos demais pedidos compartilhados pelo Juízo da Zona Eleitoral, considerando para fins de deferimento:

- a) a capacidade da frota disponível;
- b) o tipo de veículo necessário, considerando a condição de deficiência ou mobilidade reduzida de cada eleitor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 12 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

c) os horários de atendimento, observando que a votação ocorre entre 8h e 17h;

d) os critérios estabelecidos no Art. 5º, § 1º da Resolução TSE nº 23.753/2026:

d.1) o grau de limitação funcional do eleitor;

d.2) a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto; e

d.3) a distância entre a residência e o local de votação.

V – Comunicar formalmente a todos os eleitores e eleitoras que solicitarem o serviço (pelo email indicado por ele no formulário próprio) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação (em cada turno) sobre:

a) o deferimento, informando no e-mail sobre a janela estimada de horário para o embarque de ida e de retorno, o canal de comunicação disponível e eventuais outras informações cabíveis; ou

b) o indeferimento do pedido, apresentando a devida fundamentação/motivação, mesmo que breve;

VI - Disponibilizar canal de comunicação obrigatório ao eleitorado, para o saneamento de dúvidas acerca do deferimento ou indeferimento do serviço, bem como de dúvidas operacionais e suporte de logística no dia do pleito. Antes das eleições, o canal de comunicação pode ser disponibilizado via e-mail; no dia das eleições, o canal deve ser obrigatoriamente via telefone;

VII - Responsabilizar-se, nos limites de suas atribuições operacionais e ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à sua governabilidade, pela execução dos transportes previamente confirmados, devendo comunicar imediatamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 13 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo fiondo sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

ao Juízo da 138ª Zona Eleitoral eventual intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço;

VIII - Identificar os veículos que serão utilizados no dia da votação mediante a afixação de placas com a inscrição "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", providenciadas pela Justiça Eleitoral, devendo ser vedada a exposição de qualquer publicidade, logomarca, símbolo ou elemento que possa caracterizar promoção institucional, governamental ou partidária, de modo a preservar a neutralidade do serviço, evitar a vinculação indevida da Justiça Eleitoral a candidatos, partidos ou entes governamentais e prevenir críticas quanto à lisura e imparcialidade, conforme o princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF/88);

IX – Remeter ao Juízo da 138ª Zona Eleitoral de Tanabi/SP, até 24 (vinte e quatro) de novembro de 2026, relatório de execução contendo:

- a) estatísticas de atendimento, com o número de solicitações recebidas, pedidos deferidos e indeferidos, número de eleitores transportados e tipo e quantidade de veículos utilizados;
- b) relato dos desafios operacionais e dos problemas significativos ocorridos na fase preparatória e no dia de cada turno, com indicação das providências adotadas; e
- c) lições aprendidas e sugestões de aprimoramento para edições futuras do Programa.

§ 1.º O relatório será elaborado pelos gestores designados e encaminhado por documento formal, servindo como subsídio para o aprimoramento institucional do Programa e para a avaliação do cumprimento deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 14 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I – Atuar em regime de mútua colaboração para a consecução do objeto;
- II – Designar um gestor ou uma gestora titular e um gestor ou uma gestora substituta, responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- III – Manter comunicação formal e documentada sobre as etapas do Programa;
- IV – Fornecer, tempestivamente, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- V – Observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação e transparência;
- VI – Permitir o acompanhamento pelos órgãos de controle competentes, nos limites da legislação aplicável;
- VII – Registrar intercorrências, reclamações e resultados da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FLUXO OPERACIONAL E DOS PRAZOS

6.1. A solicitação de transporte deverá ser formulada pela própria eleitora ou eleitor, ou por curadora ou curador, apoiadora ou apoiador ou procuradora ou procurador, **até 20 dias antes do primeiro turno das Eleições de 2026** (ou seja, até o dia 14 de setembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 15 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

de 2026), devendo abranger, desde logo, o eventual segundo turno, quando aplicável, sem prejuízo de ajustes operacionais posteriores entre os partícipes.

6.2. Os pedidos poderão ser formulados pelos seguintes canais:

- a) atendimento presencial em qualquer Cartório Eleitoral do Estado de São Paulo, hipótese em que o servidor ou servidora da Justiça Eleitoral procederá ao preenchimento do formulário eletrônico oficial, com base nas informações prestadas pelo requerente;
- b) preenchimento direto, pelo eleitor ou eleitora, curador ou curadora, procurador ou procuradora ou responsável, de formulário eletrônico disponibilizado em link específico na página oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP) na internet.

6.3. A execução do transporte especial de que trata este Acordo restringe-se ao âmbito territorial do Município de Américo de Campos/SP, abrangendo exclusivamente os deslocamentos de ida e volta entre a residência do eleitor e o respectivo local de votação oficial, desde que ambos os pontos pertençam ao mesmo Município, sendo expressamente vedados deslocamentos intermunicipais.

6.4 O Município emitirá a resposta formal diretamente ao eleitor (por meio do email cadastrado no formulário próprio) até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação (em cada turno), informando sobre:

- a) o deferimento da janela estimada de horário para o embarque de ida e de retorno, o canal de comunicação disponível e eventuais outras informações cabíveis; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 16 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um esplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

b) o indeferimento do pedido, apresentando a devida fundamentação/motivação, mesmo que breve.

6.5. As rotas e escalas não possuirão horário fixo de escolha do eleitor ou eleitora, mas serão efetuadas conforme a inteligência de roteirização da municipalidade, assegurando o cumprimento do deslocamento de forma a observar o horário oficial de votação (08h às 17h).

6.6 Sobre os Canais de Atendimento:

a) O TRE-SP prestará atendimento por meio dos seguintes canais:

a.1) Para solicitação inicial de transporte: Formulário eletrônico (em link específico no site do TRE-SP) e atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais.

a.2) Para dúvidas e informações: Canal da Ouvidoria (148), destinado a sanar dúvidas gerais sobre o programa, informar o resultado da análise de pedidos e direcionar os eleitores aos canais de contato da municipalidade.

b) O Município será responsável pelo atendimento operacional (agendamento, confirmação, roteirização e intercorrências no dia do pleito), por meio dos seguintes canais:

b.1) E-mail institucional: com atendimento até a véspera das eleições.

b.2) Contato telefônico: com atendimento exclusivo no dia das eleições.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE GARANTIA DE ATENDIMENTO UNIVERSAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 17 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

7.1. A apresentação do pedido não garante automaticamente o fornecimento do transporte, ficando o atendimento condicionado à análise dos critérios previstos no art. 5º, § 1º, Resolução TSE nº 23.753/2026, à disponibilidade operacional do Município e à priorização dos casos de maior vulnerabilidade (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.753/2026).

7.2 Na análise dos pedidos pelo Município, deverão ser considerados os critérios previstos no art. 5º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.753/2026, observando-se:

- o grau de limitação funcional da eleitora ou do eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto até o local de votação;
- a distância entre a residência e o local de votação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial os princípios previstos em seu art. 6º, bem como as demais normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo as orientações editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.2. Para fins deste Acordo, os partícipes atuarão na qualidade de Controladores Independentes dos dados pessoais tratados, sendo cada qual individualmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 18 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

responsável pelos tratamentos sob sua respectiva gestão, respondendo isoladamente por eventuais desconformidades perante os titulares e as autoridades competentes.

8.3. O compartilhamento de dados pessoais e sensíveis limitar-se-á às informações estritamente necessárias à execução do objeto deste Acordo, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidade diversa do agendamento, roteirização e controle logístico do transporte eleitoral.

8.4. O Município garantirá que o acesso aos dados pessoais e sensíveis dos eleitores seja restrito exclusivamente às equipes diretamente envolvidas no planejamento logístico do transporte, sendo vedada a extração de cópias, listagens ou relatórios para finalidades diversas das previstas neste instrumento.

8.5. As partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou tratamento inadequado.

8.6. Os partícipes darão conhecimento formal a seus respectivos servidores, empregados e demais colaboradores a respeito das obrigações de proteção de dados estabelecidas neste instrumento.

8.7. Os partícipes prestarão mútua assistência para viabilizar o atendimento tempestivo aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos no art. 18 da LGPD, quando a demanda exigir a validação de informações custodiadas pelo outro Controlador.

8.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, o partícipe que o identificar comunicará formalmente o fato ao outro, de forma recíproca, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, para a adoção das providências previstas no art. 48 da LGPD e respectiva regulamentação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 19 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em nite. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

8.9. Com o encerramento deste Acordo, os partícipes eliminarão todos os dados pessoais compartilhados em razão deste instrumento, incluindo cópias físicas e digitais, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do relatório previsto no inciso IX da Cláusula Quarta, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

8.10. As obrigações desta Cláusula poderão ser revistas mediante Termo Aditivo caso sobrevenham novas orientações, regulamentos ou recomendações editadas pela ANPD.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pelos partícipes, é parte integrante e indissociável deste Acordo, independentemente de transcrição, e contém o cronograma de execução.

9.2. Ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de cláusula do Acordo poderão ser realizados por apostilamento, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 7.º, § 2.º, da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025.

9.3. Cada partícipe designará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste Acordo, um gestor ou uma gestora titular e um gestor ou uma gestora substituta, responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

9.4 Competirá aos gestores e às gestoras a comunicação com o outro partícipe, devendo todas as comunicações, solicitações e eventuais substituições serem documentadas formalmente no processo administrativo correspondente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 20 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em haste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

9.5 É assegurado aos partidos políticos, às coligações e às federações exercer fiscalização quanto à regularidade do serviço de transporte especial prestado pelo Município, observada a vedação de qualquer forma de interferência, patrocínio ou benefício político, em estrito cumprimento ao art. 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.753/2026.

9.6. Em atendimento ao art. 2º, §2º, da Resolução TSE nº 23.753/2026, será remetida cópia integral deste Acordo ao Ministério Público Eleitoral (MPE), no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua assinatura, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 Os recursos humanos utilizados não sofrerão alteração em sua vinculação institucional, não implicando o presente Acordo cessão de servidores ou servidoras ou configuração de vínculo trabalhista entre o Município e a União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo vigorará da data de sua assinatura até 60 dias corridos após o pleito eleitoral, contemplando o ciclo das Eleições de 2026. A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo motivado, com manifestação de interesse das partes e atualização do Plano de Trabalho.

11.2 O prazo de vigência foi dimensionado de acordo com o período necessário ao alcance das metas traçadas no Plano de Trabalho, abrangendo o ciclo completo das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 21 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

Eleições Gerais de 2026 e o período pós-eleitoral necessário para envio pelo Município ao Juízo da 138ª Zona Eleitoral do relatório previsto no inciso VIII da Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. As disposições contidas neste Acordo poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo motivado, a ser proposto por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado:

1. Por advento do termo final;
2. Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
3. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ficando cada parte responsável pelos compromissos assumidos até a data da rescisão.
4. Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 22 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), a ser providenciada pelo TRE-SP, de forma centralizada para todos os acordos firmados no âmbito do Programa “Seu Voto Importa”, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura de cada instrumento, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025.

14.2 No mesmo prazo de 20 (vinte) dias corridos, em atendimento ao art. 94 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-SP providenciará a divulgação do inteiro teor do instrumento em seu sítio eletrônico oficial.

14.3. O Município providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como a divulgação do inteiro teor em seu sítio eletrônico oficial, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Acordo não gera, para nenhum dos partícipes, obrigação de exclusividade ou impedimento à celebração de outros acordos, convênios ou contratos com terceiros.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, sendo aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.531/2023, no que couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 23 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

15.3 Eventuais reclamações ou notícias de descumprimento serão registradas e analisadas pelos partícipes, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público e eventuais outras autoridades competentes quando houver indícios de irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, sendo vedada a utilização do presente Acordo, do serviço de transporte ou de sua divulgação para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral, inclusive por meio de nomes, símbolos, imagens, marcas, slogans ou quaisquer elementos que possam associar a execução do serviço a autoridades, candidaturas, partidos, federações ou coligações.

16.2 Na execução dos serviços de transporte, fica terminantemente proibida qualquer veiculação de propaganda eleitoral, seja por meio de manifestações dos motoristas/auxiliares, afixação de adesivos, panfletagem ou uso de vestuário partidário dentro dos veículos oficiais ou credenciados a serviço do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

17.1. Os partícipes comprometem-se a buscar a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo, prioritariamente, por meio de entendimento direto entre os gestores designados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação formal do dissenso. Não sendo possível a composição administrativa, aplicar-se-á o disposto no item 17.3.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 24 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

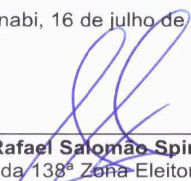
Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

17.2 Eventuais reclamações ou notícias de descumprimento serão registradas e analisadas pelos partícipes, sem prejuízo do encaminhamento ao Ministério Público ou eventuais outras autoridades competentes, quando houver indícios de irregularidade.

17.3. Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo, inclusive no que toca à sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo na forma do item 17.1, será dirimida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 16 de julho de 2026.


Rafael Salomão Spinelli

Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral de Tanabi/SP

RAFAEL GIMENEZ
MARIOTO:409041288
90

Assinado de forma digital por
RAFAEL GIMENEZ
MARIOTO: [REDACTED]
Dados: 2026.07.28 14:42:54 -03'00'

Rafael Gimenez Marioto

Prefeito do Município de Américo de Campos/SP

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 25 de 33

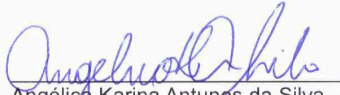
PDF.js viewer

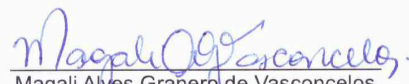
https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)


Angélica Karina Antunes da Silva
CPF n.º: [REDACTED]


Magali Alves Granero de Vasconcelos
CPF n.º [REDACTED]7.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 26 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em nist. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

I – PARTÍCIPES

União, por intermédio do Juízo da 138ª Zona Eleitoral de Tanabi/SP

Município de Américo de Campos/SP

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho disciplina a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Américo de Campos/SP e a União, por intermédio do Juízo da 138ª Zona Eleitoral de Tanabi/SP, cujo objeto é a cooperação técnica e operacional para viabilizar a implementação do Programa "Seu Voto Importa" no Município de Américo de Campos/SP, mediante disponibilização de transporte especial e gratuito, no dia das Eleições de 2026 (1º turno em 4 de outubro de 2026 e 2º turno, em 25 de outubro de 2026, se houver), às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios para comparecimento aos locais de votação.

III – JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica encontra fundamento na Resolução TSE nº 23.753/2026, que institui o Programa "Seu Voto Importa", determinando a celebração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 27 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

acordos de cooperação técnica com entes públicos para o fornecimento de transporte especial gratuito às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no dia das eleições.

A parceria também se fundamenta na Resolução TSE n.º 23.381/2012, que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral; na Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão nos órgãos do Poder Judiciário; na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Federal n.º 11.531/2023, que regulam os acordos de cooperação técnica sem transferência de recursos entre entes públicos; e na Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025, que regulamenta a celebração de tais acordos.

O Município de Américo de Campos/SP, enquanto detentor da competência constitucional para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte intramunicipal, é parceiro estratégico natural para a execução do Programa no âmbito de seu território, assegurando o direito ao voto das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios de deslocamento no dia das eleições.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS PARTÍCIPIES

As metas abaixo representam os resultados institucionais que o presente Acordo visa alcançar. As ações operacionais necessárias ao cumprimento de cada meta estão detalhadas na seção V – Etapas de Execução.

Meta	Resultado esperado	Responsável
Meta 1	Garantir a formalização, a publicidade e a governança do Acordo, assegurando a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução e o cumprimento das obrigações legais de transparência.	Zona Eleitoral / Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 28 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

Meta	Resultado esperado	Responsável
Meta 2	Promover ampla divulgação do Programa "Seu Voto Importa" junto aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de canais institucionais, imprensa, redes sociais e associações representativas, permitindo que o público-alvo conheça o serviço e os procedimentos para acessá-lo. A divulgação fica a cargo exclusivo do TRE-SP e da Zona Eleitoral, sendo vedada ao Município qualquer divulgação que possa caracterizar promoção pessoal ou eleitoral, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/1997.	Zona Eleitoral
Meta 3	Disponibilizar meio oficial, padronizado e seguro para recebimento das solicitações de transporte especial, garantindo acesso ao serviço tanto eletrônico quanto presencialmente.	Zona Eleitoral / TRE-SP
Meta 4	Validar e compartilhar com o Município as informações necessárias à análise dos pedidos, assegurando fluxo seguro, tempestivo e íntegro de dados.	Zona Eleitoral / TRE-SP
Meta 5	Analisar tecnicamente os pedidos recebidos e comunicar formalmente o resultado a todos os eleitores solicitantes, com o deferimento ou a devida fundamentação do indeferimento.	Município
Meta 6	Executar o transporte especial gratuito nos dias de votação, proporcionando o deslocamento de ida e volta dos eleitores com pedidos deferidos, incluindo acompanhante quando indispensável ao exercício do voto.	Município
Meta 7	Encerrar a execução do Programa com entrega de relatório estatístico ao Juízo da Zona Eleitoral e tratamento final dos dados pessoais dos eleitores, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).	Município

V – ETAPAS DE EXECUÇÃO

As etapas abaixo estão organizadas cronologicamente e vinculadas às respectivas metas, identificando o responsável e o prazo de cada ação.

Meta	Etapas de execução	Responsável	Prazo / Período
Meta 1	Publicar e divulgar o extrato do Acordo no Diário	TRE-SP	Até 20 dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 29 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

Meta	Etapas de execução	Responsável	Prazo / Período
	Oficial da União (DOU) e o inteiro teor no sítio eletrônico do TRE-SP		corridos após a assinatura
Meta 1	Publicar o extrato do Acordo no Diário Oficial do Município e divulgar o inteiro teor no sítio eletrônico oficial do Município	Município	Até 20 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Remeter cópia integral do Acordo ao Ministério Público Eleitoral (MPE)	Zona Eleitoral	Até 5 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Designar gestores titulares e substitutos responsáveis pelo acompanhamento, comunicação e execução do Acordo	Zona Eleitoral / Município	Até 15 dias corridos após a publicação do Acordo
Meta 1	Apresentar à Zona Eleitoral os dados e documentos dos representantes que atuarão como operadores do sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos	Município	Até 5 dias corridos após a assinatura
Meta 1	Credenciar os representantes indicados pelo Município para acesso ao sistema de recebimento e gerenciamento de pedidos	Zona Eleitoral	Até 5 dias corridos após a indicação, desde que cumpridos os requisitos
Meta 2	Divulgar o Programa "Seu Voto Importa" à imprensa local e às associações que prestem assistência a pessoas com deficiência	Zona Eleitoral	A partir da assinatura até 4/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 3	Disponibilizar formulário eletrônico oficial no sítio do TRE-SP para recebimento das solicitações de transporte	TRE-SP	A partir da assinatura até 5/10/2026
Meta 3	Recebimento das solicitações de transporte (formulário online e cartórios)	Zona Eleitoral / TRE-SP	A partir da assinatura até 5/10/2026
Meta 3	Prestar atendimento aos eleitores por meio do Canal da Ouvidoria (148), para informar o resultado da análise dos pedidos realizada pelo Município e direcionar os eleitores aos canais de	TRE-SP	A partir da assinatura até 4/10/2026 (1º turno) e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 30 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

Meta	Etapas de execução	Responsável	Prazo / Período
	contato operacional da municipalidade		25/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 4	Validar o vínculo eleitoral e a aptidão para votação no Município de cada solicitante	TRE-SP	Até 2 dias após a apresentação do pedido no formulário próprio pelo eleitor
Meta 4	Compartilhar a base consolidada de solicitantes com o Município, por meio do sistema do TRE-SP	Zona Eleitoral	A partir da liberação do sistema aos credenciados até o fim da vigência do Acordo
Meta 4	Fornecer ao Município a base de dados georreferenciada dos locais de votação oficiais	Zona Eleitoral	A partir da liberação do sistema aos credenciados
Meta 5	Realizar a análise técnica autônoma de cada pedido, aplicando os critérios do art. 5º, § 1º, da Res. TSE nº 23.753/2026: grau de limitação funcional, inadequação do transporte público acessível no trajeto e distância entre residência e local de votação	Município	A partir do recebimento do pedido até 2/10/2026 (1º turno) e 23/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 5	Comunicar formalmente, por e-mail, todos os eleitores solicitantes quanto ao deferimento ou ao indeferimento (com fundamentação), até 48 horas antes do dia de votação	Município	Até 2/10/2026 (1º turno) e até 23/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 5	Disponibilizar canal de atendimento por e-mail institucional para dúvidas sobre deferimento, indeferimento e questões operacionais pré-pleito	Município	A partir da assinatura até 3/10/2026 (1º turno) e de 5/10 a 24/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Definir e dimensionar a frota adaptada disponível para o transporte especial eleitoral	Município	A partir da assinatura até 2/10/2026 (1º turno)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 31 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

Meta	Etapas de execução	Responsável	Prazo / Período
			turno) e 23/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Realizar roteirização e planejamento logístico das rotas de transporte	Município	A partir da assinatura até 4/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Restringir o acesso aos dados pessoais dos eleitores exclusivamente às equipes de planejamento logístico responsáveis pela execução do transporte, vedada a extração para finalidades diversas (LGPD, art. 46)	Município	Durante toda a vigência
Meta 6	Disponibilizar canal de atendimento telefônico obrigatório para suporte logístico no dia do pleito	Município	4/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Executar o transporte especial gratuito (residência – local de votação, ida e volta), incluindo acompanhante quando indispensável ao exercício do voto	Município	4/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver)
Meta 6	Comunicar imediatamente à Zona Eleitoral qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço de transporte especial	Município	Durante toda a vigência
Meta 7	Remeter ao Juízo da Zona Eleitoral relatório de execução do Programa contendo estatísticas de atendimento, relato dos desafios operacionais e problemas significativos ocorridos na fase preparatória e no dia de cada turno, assim como lições aprendidas para edições futuras	Município	Até 24/11/2026
Meta 7	Eliminar os dados pessoais dos eleitores compartilhados no âmbito deste Acordo, ressalvadas as obrigações legais de retenção (art. 16 da LGPD)	Município	Até 30 dias corridos após a entrega do relatório estatístico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 32 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP.: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em nite. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

VI – CANAIS DE ATENDIMENTO

Os canais de atendimento abaixo constituem referência operacional para as zonas eleitorais, para os eleitores e para os órgãos de fiscalização.

Responsável	Finalidade	Canal	Período
Zona Eleitoral / TRE-SP	Solicitação inicial de transporte pelos eleitores	Formulário eletrônico (site TRE-SP) e atendimento presencial nos Cartórios Eleitorais	Até 5/10/2026
Zona Eleitoral / TRE-SP	Dúvidas gerais sobre o Programa, resultado da análise dos pedidos e direcionamento ao canal operacional do Município	Canal da Ouvidoria (148) e Cartórios Eleitorais	Durante toda a vigência
Município	Dúvidas sobre deferimento/indeferimento e questões operacionais pré-pleito	E-mail institucional	Até a véspera de cada turno
Município	Suporte logístico e dúvidas operacionais no dia da votação	Telefone (obrigatório)	4/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver)

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As atividades necessárias à consecução do seu objeto serão custeadas por cada parte com recursos próprios de seus respectivos orçamentos, em conformidade com o art. 24 do Decreto Federal n.º 11.531/2023.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Ano XII | Edição nº 2184

Página 33 de 33

PDF.js viewer

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_dow..



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL – TANABI
Rua Jorge Tabachi, 240 – Centro – CEP: 15170-000
Tels.: (17) 3272-4035 (WhatsApp)
E-mail: ze138@tre-sp.jus.br
Tanabi/SP

Descrição da imagem: Brasão da República Federativa do Brasil: um escudo azul, apoiado sobre uma estrela de cinco pontas, disposta na forma da constelação Cruzeiro do Sul, com uma espada em riste. Ao seu redor, está uma coroa formada de um ramo de café frutificado e outro de fumo florido sobre um resplendor de ouro. O símbolo traz ainda a data da proclamação da República Federativa do Brasil, 15 de novembro de 1889 (fonte: Agência Senado)

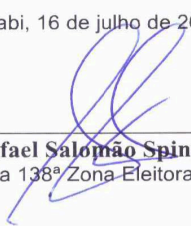
O prazo de vigência do presente Acordo se estende da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias após o pleito eleitoral, contemplando o ciclo completo das Eleições de 2026, incluindo o período pós-eleitoral necessário para envio pelo Município ao Juízo da 138ª Zona Eleitoral do relatório estatístico contendo a relação dos atendimentos realizados.

Marco	Data
Início da vigência	Data da assinatura do Acordo
Término da vigência	60 dias corridos após o último turno das Eleições de 2026

IX – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

O Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral de Tanabi/SP e o Prefeito do Município de Américo de Campos/SP, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e os arts. 24 e 25 do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023.

Tanabi, 16 de julho de 2026.


Rafael Salomão Spinelli

Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral de Tanabi/SP

RAFAEL GIMENEZ
MARIOTO:40904128
890

Assinado de forma digital por
RAFAEL GIMENEZ
MARIOTO:40904128
Dados: 2026.07.28 14:41:00 -03'00'

Rafael Gimenez Marioto

Prefeito do Município de Américo de Campos/SP